



CITAFRO – COP30 CITAFRO – COP30

Demanda pelo Reconhecimento dos Povos Afrodescendentes na COP30

O papel dos povos e territórios afrodescendentes, como coletivos que mantêm relações ancestrais com territórios, estilos de vida e conhecimentos tradicionais, na implementação da UNFCCC e disposições relacionadas.

As Partes deste Acordo,

Reconhecem

As populações afrodescendentes se autoidentificam como povos, ou seja, coletivos que possuem uma relação ancestral com seus territórios, modos de vida e conhecimentos tradicionais. Elas se autoidentificam como sujeitos coletivos de direitos, possuem consciência de identidade étnica e cultural e preservam tradições e costumes. Em seus territórios, conservam e preservam conhecimentos tradicionais e práticas socioculturais, cruciais para a ação climática e a conservação da biodiversidade.

Da mesma forma, os povos afrodescendentes têm uma relação cultural com o mar e os oceanos, e os consideram territórios ancestrais onde conservam manguezais, praias, recifes de corais e praticam técnicas de produção sustentável com recursos marinhos.

Além disso, nas Américas, os povos afrodescendentes têm um histórico de assentamentos tradicionais na Amazônia, que surgiram da escravidão e da colonização, e onde aplicam modos de vida tradicionais que lhes permitem conservar florestas, fontes de água e a biodiversidade amazônica. Por essa razão, esses povos devem ser reconhecidos como sujeitos coletivos de direitos no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Os povos afrodescendentes são parte integrante da história e dos processos econômicos, políticos e sociais de construção e desenvolvimento nacional na América Latina e no Caribe. De acordo com as últimas estimativas demográficas da CEPAL, a população afrodescendente na América Latina foi estimada em 153,7 milhões em 2022, representando 23,7% da população total da região. No total, na América Latina e no Caribe, 19,35% da população afrodescendente vive em áreas rurais.



Considerando

Considerando que a Resolução 68/237 da ONU de 2013 sobre a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2025) preconiza a não discriminação e a igualdade perante a lei, bem como o direito à proteção igualitária, que são princípios fundamentais do direito internacional dos direitos humanos e fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os principais tratados e instrumentos internacionais sobre o tema. Nesse sentido, o principal objetivo da Década Internacional deve ser promover o respeito, a proteção e a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos afrodescendentes.

Considerando que a raça e o racismo sistematicamente tornam os povos afrodescendentes e seus territórios em todo o mundo mais expostos às causas e impactos das mudanças climáticas e da perda de biodiversidade (diversidade biológica e cultural).

Considerando que o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas considera que o colonialismo não é apenas um dos motores da crise climática, mas também uma dinâmica permanente que agrava o risco de as comunidades enfrentarem os efeitos das mudanças climáticas.

Considerando que as nações e os povos afrodescendentes são desproporcionalmente afetados pela incapacidade de adaptação às mudanças climáticas, resultando em migrações induzidas pelo clima, elevação do nível do mar, desastres, crises hídricas, alterações na produtividade agrícola, etc.

Considerando que os povos afrodescendentes rurais ocupam pelo menos 205 milhões de hectares em 16 países, dessas terras:

- **88,7 milhões de hectares são florestas úmidas.**
- **515.000 hectares são florestas secas.**
- **5 milhões de hectares são áreas úmidas.**
- **1,7 milhão de hectares são espécies florestais menores.**
- **236.000 hectares são manguezais e ecossistemas marinho-costeiros.**
- **Mais de 45 milhões de hectares são terras cultivadas.**

Desse total, apenas 5% são titulados coletivamente, o equivalente a 9,4 milhões de hectares, enquanto 2,6 milhões de hectares estão em processo de reivindicação como propriedade coletiva.

Eles reconhecem que os povos afrodescendentes estão sendo progressivamente reconhecidos no Sistema das Nações Unidas. Os principais instrumentos de reconhecimento são os seguintes:

- a. Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata (2001) - Declaração e Plano de Ação de Durban.
- b. Resolução 64/169 (2009) da Assembleia Geral da ONU - Proclamação de 2011 como o Ano Internacional dos Afrodescendentes.
- c. Resolução 68/237 (2013) da Assembleia Geral da ONU - Proclamação da Década Internacional dos Afrodescendentes.
- d. Resolução 75/314 (2021) da Assembleia Geral da ONU - Criação do Fórum Permanente para os Afrodescendentes.
- e. Proclamação da ONU do Dia Internacional das Mulheres e Meninas Afrodescendentes (2024)



- f. AG/doc.5871/24. Adoção dos conceitos de povos e povos afrodescendentes pela Assembleia Geral da OEA (2024)
- g. Decisão 16/6 da COP/16 sobre biodiversidade como parte da CDB (2024).

Eles reconhecem que a propriedade coletiva é essencial para a salvaguarda dos territórios ancestrais. Esses territórios enfrentam ameaças como o deslocamento, o esgotamento dos recursos naturais pelas indústrias extrativas, a perda de práticas tradicionais e a redução do conhecimento ancestral. Tudo isso afeta diretamente a segurança alimentar, a agricultura camponesa, a sustentabilidade ambiental e agrava a crise climática.

Eles reconhecem que sua participação ativa e equitativa é essencial para uma transição ecológica justa. Justiça ambiental e reparações são direitos humanos que os povos afrodescendentes devem desfrutar. Os povos afrodescendentes têm enfrentado ameaças, intimidação e ataques violentos ao lutar por direitos humanos e promover alternativas econômicas que contribuam para o desenvolvimento de meios de vida ecologicamente corretos.

Eles reconhecem que os povos afrodescendentes têm sido inovadores da transição justa, muito antes de o conceito de transição justa se tornar predominante e, portanto, a contribuição e a liderança das nações e povos afrodescendentes são vitais para moldar soluções justas para a justiça climática e a conservação da biodiversidade.

Reconhecem que os direitos humanos são explicitamente defendidos na UNFCCC e que o direito de viver livre de discriminação é violado pelo racismo ambiental.

Reconhecem que a perspectiva de gênero, a juventude e as crianças afrodescendentes são de suma importância para a UNFCCC e suas disposições relacionadas; essa população é afetada de forma diferenciada pelas mudanças climáticas.

Reconhecem que precedentes e circunstâncias justificam a posição dos povos afrodescendentes como um bloco organizador para proteger e defender a justiça racial e buscar a equidade econômica, cívica, social e política dentro dos círculos eleitorais da UNFCCC.

Reconhecem, respeitam e garantem os direitos humanos à autodefinição, autodeterminação e autorreconhecimento dos povos afrodescendentes nas Américas e no Caribe e, portanto, sua inclusão nos diversos mecanismos, órgãos e instrumentos da UNFCCC.

Reconhecem que os Povos Afrodescendentes e seus territórios são guardiões do clima e da natureza e empreendem grandes esforços e ações coletivas que desempenham um papel fundamental na ação climática, na conservação e no uso sustentável da biodiversidade.

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

- As Partes reconhecem os Povos Afrodescendentes (incluindo os Povos Afro-Amazônicos) como sujeitos políticos com direitos, respeitando e fortalecendo sua autoidentificação, que se refletirá na linguagem, no arcabouço conceitual, nos textos, nos regulamentos e demais instrumentos que regem as decisões da UNFCCC.



Artigo 2

- As Partes, de acordo com as circunstâncias e a legislação nacionais, facilitarão a participação plena e efetiva dos Povos Afrodescendentes na implementação do Plano de Trabalho de Baku e, em geral, no conjunto de instrumentos, mecanismos e órgãos da UNFCCC.

Artigo 3

- As Partes, a filantropia, a cooperação internacional e outras partes relevantes e interessadas financiarão diretamente ações lideradas por povos afrodescendentes que contribuam para os objetivos da Convenção, suas normas relacionadas e outros mecanismos de implementação.

Artigo 4

- As Partes apoiarão e promoverão ações e estratégias políticas, técnicas e financeiras destinadas a assegurar a posse e a segurança jurídica dos territórios dos Povos Afrodescendentes, essenciais para a ação climática, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 5

- As Partes comprometem-se a garantir a participação efetiva das mulheres afrodescendentes e suas dinâmicas no plano de trabalho de gênero da Convenção, entendendo que as mulheres estão no centro dos processos de ação territorial, de conservação e climática.

Artigo 6

As Partes reconhecem e valorizam o conhecimento tradicional dos Povos Afrodescendentes e suas línguas nativas como essenciais para a ação climática e a conservação da biodiversidade e, em geral, para a gestão e proteção de territórios e ecossistemas.

Belém do Pará – Brasil, novembro de 2025